

**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 30/2025

Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: P.L Apoio Administrativo LTDA	CPF/CNPJ: 37.655.272/0001-30
Endereço: Praça José Barbosa Júnior, nº 312	Bairro: Centro
Município: Formiga	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Terreno urbano situado no lugar (Val dos nunes)	Área Total (ha): 0,9493ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 84.814	Município/UF: Formiga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -----	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3338	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1606/01	hectares/unidade

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	23k	458147.11 m E	7740250.63 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0000	unidade	23k	458106.38 m E	7740239.90 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Infra estrutura		0,0000ha
-----------------	--	----------

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	-----	-----	0,0000ha

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

## 1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0016843/2025-72\_Requerente: P.L Apoio Administrativo LTDA.  
\_ Terreno Vago (Val dos Nunes)\_ Mat. 84.814\_ Formiga/MG.

- Data de formalização do processo: 19/005/2025
- Data da vistoria: 11/06/2025
- Data de emissão do parecer técnico: 12/06/2025

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar o corte de árvores isoladas vivas em 0,1606 ha, uma unidade; e a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3338ha para fins de Infraestrutura, visando a retirada de solo no local.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de terreno em área urbana, conforme consta na certidão de registro de imóveis apresentada, mat. 84.814 e matrícula anterior de nº 36.123. Portanto não existindo CAR vinculado. Sendo que já existe pedido neste órgão ambiental para o cancelamento do respectivo CAR que se encontra sobreposto a área do imóvel. Solicitação de nº 2100.01.0008725/2025-38.

O imóvel se localiza no município de Formiga, com 6,06 % da cobertura vegetal nativa, e no bioma Mata Atlântica.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- Certidões de registros de imóveis atualizadas. Doc. Sei nº 113817081 e 113817083;
- Projeto de Intervenção Ambiental elaborado por bióloga, ART de nº 20241000111330 , Doc. Sei nº 113817103;
- Plantas topográficas e arquivos digitais elaborado por bióloga. Doc. Sei. 113817105 e 113817106;
- Documento declaração da prefeitura para retirada de solo no local. Doc. Sei nº (113817108)
- Lista de Espécies levantadas e do inventário florestal. Doc. Sei nº 113817086, 113817097 e 113817098;

**Foram apresentadas as seguintes taxas no processo:**

### Das taxas de expediente

- Taxa de expediente nº 1401356057501, valor de R\$ 691,38, recolhida dia 08/05/2025, referente ao pedido de corte de árvores isoladas em 0,1606 ha. Doc Sei nº (113817163);
- Taxa de expediente nº 1401356057438, valor de R\$ 691,38, recolhida dia 08/05/2025, referente ao pedido de supressão de vegetação nativa em 0,3338 ha. Doc Sei nº (113817163);

### Das taxas florestais

- Taxa florestal nº 2901356057380, valor de R\$249,80, recolhida dia 08/05/2025, referente ao volume de floresta nativa de 32,26m³ Doc. sei nº (113817163);

- Taxa florestal nº 2901356057207, valor de R\$44,99, recolhida dia 08/05/2025, referente ao volume de madeira de floresta nativa de 0,87 m<sup>3</sup> Doc. sei nº (113817163);

### Sinaflor

O processo foi inscrito no SINAFLOR com o nº de processo de nº 23137228.

**Obs.** Somente um processo de Sinaflor. Deveria neste caso ser dois, um de árvores isoladas e outro de alteração de uso do solo.

## 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

### Área de intervenção

- Vulnerabilidade natural: A vulnerabilidade natural é considerada Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não está na zona de amortecimento de nenhuma unidade de conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não Existe na área de intervenção próximas.
- Outras restrições: Dentro da área de abrangência da lei 11.428 de 2006.

## 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi demarcado no requerimento que a intervenção visa a construção no local, infraestrutura, terraplanagem não se enquadrando em nenhuma atividade econômica licenciada.

## 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada a data de 11/06/2025 de forma presencial, sem a companhia de consultor do processo.

### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada ;
- Solo: Os solos cambissolos hápicos distróficos;
- Hidrografia: O empreendimento está inserido na Bacia hidrográfica do Rio Formiga.

### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação da área de intervenção é classificada como floresta estacional.
- Fauna: O relatório de Fauna apresentado foi realizado por meio de dados secundários, levantamento bibliográficos de estudos realizados em municípios do Sul de Minas, sendo apenas três citações para o município de Formiga. As espécies citadas que podem ocorrer no município de Formiga são todas espécies da ictiofauna que possuem habitats diferentes da área de intervenção. Algumas espécies da mastofauna, avifauna, reptéis e de anfíbios de municípios vizinhos são citadas, tais como rato do chão, sapos e jararaca, ambas as espécies citadas não são ameaçadas de extinção.

Na área não foram relatadas a possível ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 148 de 2022, e na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. No entanto, caso existam estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não foi apresentado estudo de alternativa técnica e locacional, embora a mesma foi avaliada no parecer técnico.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste processo avaliar o corte de árvores isoladas vivas em 0,1606 ha, uma unidade; e a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3338ha para fins de Infraestrutura, visando a retirada de solo no local, terraplanagem.

O tipo de infraestrutura a ser instalado não é informado.

A árvore isolada trata-se de uma árvore da espécie ingá (*Ingá edulis*) .

Os 0,3338ha objetos de supressão de vegetação nativa foram classificados no estudo como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Para isso foram laçadas 04 parcelas amostrais ao longo da área, sendo cada parcela de 100 m<sup>2</sup> e posteriormente inventariadas as espécies no local. Totalizando 400 m<sup>2</sup> amostrados, e intensidade amostral de 8%.

A espécie com maior valor de importância foi a popularmente conhecida almaçega, seguida da pindaíba e sucupira preta. A média geral de DAP e altura foi de 9,6 cm e 4,86 metros, o que nos padrões da Conama 392 de 2007 a classificaria em estágio inicial de regeneração. Devido ao tamanho da área objeto de supressão ser diminuta, o mais recomendado para a avaliação de média de DAP e altura seria o censo 100% juntamente com a avaliação fitossociológica, o que daria mais base para a avaliação do estágio sucessional.

Embora se tenha a possibilidade de solicitar por meio de informações complementares o censo 100% da área pretendida para a supressão de vegetação nativa para a ratificação do estágio inicial, ressalta-se que trata-se de pedido de supressão em vegetação nativa localizada acima, na crista, e no talude de uma encosta, conforme figuras abaixo.





Fotos do local. **Fonte:** Arquivo Próprio.

O talude possui um formato de parábola invertida em seu cumprimento longitudinal, com encostas menos declivosas nas duas extremidades, e a parte central é mais alta e a encosta é mais declinosa; sendo que a vegetação solicitada para a supressão acompanha toda a crista do talude em seu cumprimento longitudinal e também esta contida nas encostas, desde as partes menos declivosas até as partes mais declivosas.

Observa-se pelas figuras e também da vistoria em campo que nas encostas ocorrem a presença de solos da ordem dos cambissolos, solos menos estruturados. Conforme literatura técnica e especializada, a vegetação nativa acima de cristas de taludes e nos mesmos tem um papel de proteção e coesão da massa de solo, atuando no sentido de aumentar a estabilidade do talude e diminuir a ação dos processos erosivos e do risco de escorregamento de massas. Acrescenta-se ao fato do tipo de solo observado no local elevar o risco dos eventos mencionados acima. Ademais a área onde se localiza essa vegetação pode ser considerada de uso restrito, sendo vedada a supressão da mesma, devido a questão da declividade a ser mensurada, íngreme conforme constatado em vistoria e a observação dos Art. 54 da lei 20.922 de 2013 e Art. 38 e III do Decreto Estadual 47.749 de 2019.

A atividade que se pretende exercer no imóvel para a supressão de vegetação nativa, não se enquadra nos casos de utilidade pública ou interesse social. E mesmo se enquadra-se nestes casos, seria de suma importância a avaliação das alternativas técnicas e locacionais com a avaliação da alternativa de se manter a vegetação no local, sendo no referido caso, o recomendado a manutenção da vegetação e a estabilização da base do talude por medida estrutural. E caso não existi-se alternativa técnica e locacional para a supressão da vegetação nativa, caberia a apresentação de medidas mitigadoras e projeto estrutural com ações para a contenção do talude.

O imóvel está em área urbana, e menciona-se a título de conhecimento, a observação da não edificação/parcelamento em áreas com declividades acima de 30%, algo em torno de 16° de declividade, conforme lei federal 6.766 de 1979 e Art. 3º e inciso III. Mais restritivo que as áreas de uso restrito que estão entre 25° e 45°.

Considerando o relatado acima e a atividade informada fica vedada também a supressão da árvore nativa.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **P.L Apoio Administrativo LTDA**, conforme documentação dos autos, para regularização de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3338ha c/c corte de 01 (uma) árvore isolada** no Terreno urbano situado no lugar (Val dos nunes) de matrícula nº 84.814, localizada no município de Formiga/MG.

2 – A propriedade possui área total de 0,9493ha. Trata-se de terreno em área urbana, conforme consta na certidão de registro de imóveis apresentada, mat. 84.814 e matrícula anterior de nº 36.123. Portanto não existindo CAR vinculado. Sendo que já existe pedido neste órgão ambiental para o cancelamento do respectivo CAR que se encontra sobreposto a área do imóvel. Solicitação de nº 2100.01.0008725/2025-38. O imóvel se localiza no município de Formiga, com 6,06 % da cobertura vegetal nativa, e no bioma Mata Atlântica.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3338ha para fins de Infraestrutura, visando a retirada de solo no local.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como a matrícula, PIA, mapa, taxas e comprovantes e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

## **II) Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

O pedido de supressão de vegetação nativa e corte de árvore isolada no imóvel urbano localizado no município de Formiga foi indeferido devido à inconsistência cadastral e à ausência de Cadastro Ambiental Rural (CAR), além da existência de solicitação formal para cancelamento de CAR sobreposto. A intervenção pretendida, situada no bioma Mata Atlântica, abrange vegetação classificada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, posicionada sobre a crista e encostas de talude com solos instáveis do tipo cambissolo, o que agrava os riscos de erosão e escorregamento. Tais áreas são consideradas de uso restrito, sendo a supressão vedada pela legislação vigente, conforme constatado em vistoria técnica.

Além disso, a atividade proposta — retirada de solo para fins de infraestrutura — não caracteriza hipótese de utilidade pública ou interesse social, tampouco apresenta detalhamento técnico sobre a implantação prevista. A manutenção da vegetação no local é recomendada como medida de estabilização natural do talude, sendo também exigível, caso não haja alternativa técnica ou locacional, a apresentação de medidas mitigadoras e projeto estruturado de contenção. Diante disso, e considerando também as restrições legais aplicáveis às áreas de alta declividade, não restam atendidos os requisitos legais e técnicos mínimos para autorização da intervenção pleiteada.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.**

7 - Considerando que após análise do fragmento em conjunto com a Resolução CONAMA nº. 392/2007 e o mapa de aplicação dos biomas no IDE-SISEMA, constatou-se que as espécies são características de FES (Floresta Estacional Semidecidual) em estágio inicial de regeneração.

8 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, portanto, sendo-lhe **vedada a supressão**. Vejamos:

(...)

Art. 23. **O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de**

**regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:**

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

**Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:**

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

9 - E ademais, não foi possível constatar que no caso em tela abrange os elementos citados na legislação aplicável.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**III) Conclusão:**

11 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3338ha c/c corte de 01 (uma) árvore isolada, e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.**

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de área urbana;

Considerando que se trata de construção para infraestrutura de caráter privado;

Considerando a questão técnica da observação de proteção das encostas do talude;

Considerando a questão técnica de avaliação da observação do risco de processos erosivos e da declividade;

Considerando a questão técnica de avaliação de alternativa técnica e locacional;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte de árvores isoladas vivas em 0,1606 ha, uma unidade; e a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3338ha para fins de Infraestrutura, visando a retirada de solo no local, localizada na propriedade Val do Nunes, área urbana, pelos motivos expostos neste parecer.”

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há.

## 10. CONDICIONANTES

Não há.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Jonas Oliveira de Rezende**

**MASP: 1.374.085-7**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**

**MASP: 1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 23/06/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 24/06/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115848398** e o código CRC **086B70D3**.